



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.133/10

REDAÇÃO FINAL

Altera o art.41 da Lei Municipal Nº 1.999, de 12 de dezembro de 2008, concede gratificação de risco de vida aos titulares do cargo de Guarda Municipal de Juazeiro, e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO** - Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos parágrafos 3º e 6º do art. 44 da lei Orgânica do Município **DECRETA:**

Art. 1º.- Fica alterada a redação do art. 41 da Lei Municipal nº 1.999, de 12 de dezembro de 2008, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 41. Os guardas Municipais que integrarem a Corregedoria da Guarda Municipal e a ouvidoria Geral da Guarda Municipal receberão a concessão de gratificação na Ordem de 30% (trinta por cento), enquanto os demais Guardas Municipais receberão sobre vencimentos o adicional de risco de vida de 30% (trinta por cento), acrescido de 15% (quinze por cento) de gratificação por porte de arma, gratificação de regime especial de trabalho na Ordem de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre salário base”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BAHIA, em 14 de Setembro de 2010.


DAMIÃO DE ALMEIDA MEDRADO - Vice-Presidente


ANTONIO DOS SANTOS VARGAS FILHO - 1º Secretário


SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 2º Secretária